



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 216/97

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 25/03/97  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

O Município de São Paulo, editou a Lei nº 11.677, de 14 de novembro de 1994, proibindo a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Já o Governo Federal instituiu a Lei que regulamenta o porte, a fabricação e o comércio de armas de fogo.

As legislações citadas tem como pano de fundo coibir, dificultar, inibir o cidadão ao uso das armas de fogo diante das estatísticas alarmantes dos casos de acidente involuntário.

Nesse compasso, porém mais despretencioso e não menos incisivo, devido ao alcance social, que propomos como Anteprojeto de lei, conforme modelo anexo, que o Município de Pirassununga, institua o Programa de Desarmamento Infantil.

Certamente, se acolhida a sugestão, o aluno da rede pública de ensino municipal, onde o ensino fundamental é obrigatório, poderão já nesta fase escolar discernir com muita propriedade o perigo que representa para população o porte de uma arma de fogo.

Por tais razões, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que mantenha entendimentos com a Secretaria Municipal da Educação, no sentido instituir a lei criando o Programa de Desarmamento Infantil no âmbito dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1997.

*[Assinatura]*  
Hilderaldo Luiz Sumaio

Vereador



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Programa de Desarmamento Infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Desarmamento Infantil.

Parágrafo Único) - O programa instituído por esta lei será desenvolvido na rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º) - Os alunos das unidades municipais de ensino receberão um brinquedo ou um livro educativo em troca de uma arma de brinquedo e ouvirão palestras de educadores promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º) - Fica autorizado a criação de uma Comissão Coordenadora do programa regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único) - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo, poderá receber doações em brinquedos ou livros da iniciativa privada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1997

Hilderaldo Luiz Sumaio  
Vereador